



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° 063/2020
PROCESSO ADM. N° 030/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.° 015/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EDILANE CARVALHO ARAÚJO EPP - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019, DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sito a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pela Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora LUCIANO CORREIA CARNEIRO, inscrito no CPF/MF sob o n.° 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a EDILANE CARVALHO ARAÚJO EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 12.710.916/0001-14, com sede à Rua Sabiniano Maia, n.° 658, Loja A, Bairro: Novo, CEP.: 58.200-000, Cidade de Guarabira - PB, neste ato representada por EDILANE CARVALHO ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o n.° 052.590.184-19, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;
 - Lei Federal n° 10.520/2002;
 - Decreto n° 3.555/2000;
 - Lei Orgânica do Município de Santa Rita
 - Lei Complementar n°101/2000;
 - Lei Complementar 123/2007
 - Decreto Municipal n° 038/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAS:

- 10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.2605.2051 - ATENÇÃO BÁSICA
- 10.302.1612.2042 - MANUTENÇÃO DA ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL ALTA/MÉDIA COMPLEXIDADE
- 10.302.1604.2053 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
- 10.302.1617.2055 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
- 10.303.1613.2057 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
- 10.305.1614.2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 10.302.1617.1018 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ELEMENTO DE DESPESA:

4490.52 - Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 211 - RECURSO PRÓPRIO

215 - RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB, dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n.° 000/2019, na Ata de Registro de Preços n.° 025/2019 e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avançadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.
- 4.2 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sra. EMÍLIA PORTO FERREIRA ALVES DE LIMA, portadora do CPF 032.271.194-04, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.
- 4.3 O fiscal do Contrato, a Sra. MICHELINE CÉSAR DE ARAÚJO ARIETTE, portadora do CPF 839.262.244-87, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 5.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 5.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.5 Fiscalizar o Contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local especificado neste Edital em acompanhamento da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Substituir, reparar, corrigir, ou reconstituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias, os bens que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e ou pagamento.
- e. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referências ou minuta de contrato;
- i. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- k. Executar as obrigações assumidas com observância à melhor técnica vigente.
- l. A garantia de funcionamento e assistência técnica sem quaisquer ônus para a Contratante, englobando a reparação das eventuais vícios e falhas dos equipamentos e a substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratante pagará a Contratada, o valor anual estimado de **R\$ 273.840,00 (Duzentos e setenta e três mil oitocentos e quarenta reais)** pela entrega total do objeto licitado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato;

6.2 - O pagamento será feito pela Secretaria de Municipal de Saúde, que deverá emitir e registrar em sua Unidade Contábil, a Nota de Empenho das despesas em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

6.3 - O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;

6.4 - Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.5 - O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos a serem entregues não estiverem de acordo com o ESTABELECIDO NO Edital e seus anexos;

6.8 - Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.9 - O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.10 - o pagamento será efetuado por ordem bancária - crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7.2 O objeto deverá ser entregue em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no edital, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese do mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo



a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

7.3 O objeto deverá ser entregue na sede da contratante ou em outro local pelo CONTRATANTE indicado, com todos os custos referente à entrega de responsabilidade da contratada;

7.4 Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade, sem inadequação do conteúdo e identificados externamente, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o seu transporte e, conforme o caso, de acordo com as exigências especificadas no Anexo I.

7.5 As entregas deverão ser feitas em parcelas de acordo com a necessidade e solicitação da contratante conforme o Termo de Referência (Anexo I);

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.3 - a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

8.4.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

9.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

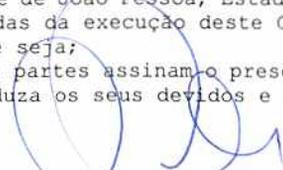
10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;

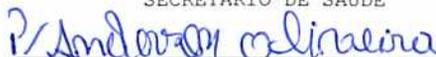
10.2. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita, 04 de Março de 2020.


LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE


EDILANE CARVALHO ARAÚJO EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO CONTRATO N° 063 2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	Quant.	P. Unit.	P. Total
12	BALANÇA ANTROPOMÉDICA COM ESCALA, ADULTO, CAPACIDADE 150 KG; DIVISÃO EM FRAÇÃO DE 100 G; COM ESCALA ANTROPOMÉTRICA DE ATÉ 1,90 M, COM GRADUAÇÃO 0,5 CM EM 0,5 CM; BASE EM FERRO FUNDIDO PINTADO NA COR BRANCO; PLATAFORMA EM CHAPA DE AÇO REFORÇADO COM TAPETE DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE; COLUNA EM TUBO DE AÇO PINTADO NA COR BRANCO; ESCALA DE PESAGEM SOBRE 2 BRAÇOS DE AÇO INOXIDÁVEL; RÉGUA ANTROPOMÉTRICA EM ALUMÍNIO ANODIZADO EMBUTIDO NA COLUNA.	WELMY/110CH	UND.	32	750,00	R\$ 24.000,0
46	AUTOCLAVE HORIZONTAL AUTOMÁTICA, DE BANCADA, CÂMARA EM LIGA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 21 LITROS COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ISO 9002.	ALT/21LD PLUS	UND.	70	2.775,00	R\$ 194.250,00
48	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS, POTÊNCIA DE 2HP, 220V, NÍVEL DE RUÍDO INFERIOR DE 65 DB. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO	CHIAPERINI/MC10 BPO RV 60L	UND.	11	2.250,00	R\$ 24.750,00
50	OTOSCÓPIO COM CABO EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA PILHAS MÉDIAS COMUNS, CABEÇOTE PARA ESPÉCULOS COM LÂMPADA, REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE E ENCAIXE PARA VISOR SOBRESSALENTE, VISOR ARTICULADO AO CABEÇOTE E MÓVEL, 5 ESPÉCULOS ANTI-REFLEXO COM ENCAIXE DE METAL CROMADO, REUTILIZÁVEIS E EM DIFERENTES CALIBRES, ACOMPANHA LÂMPADA E VISOR SOBRESSALENTE, E ESPÉCULOS DESCARTÁVEIS NAS SEGUINTE QUANTIDADES E MEDIDAS: 5 ESPÉCULOS DE 2 MM DE DIÂMETRO EXTERNO, 5 ESPÉCULOS DE 3 MM DE DIÂMETRO EXTERNO, 3 ESPÉCULOS DE 4 MM DE DIÂMETRO EXTERNO, 3 ESPÉCULOS DE 5 MM DE DIÂMETRO EXTERNO, BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO.	MD/MARK II	UND.	51	415,00	R\$ 21.165,00
68	OPTALMOSCÓPIO, CABO EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA 2 PILHAS MÉDIAS COMUM PARA ADAPTAÇÃO DO OTOSCÓPIO E OPTALMOSCÓPIO; OPTALMOSCÓPIO COM: DISCO DE LENTES DE MAIS OU MENOS 0,5 ATÉ MAIS OU MENOS 20 DIOPTRIAS, APROXIMADAMENTE; MOSTRADOR ILUMINADO; DIAFRAGMA COM 2 TAMANHOS; LUZ ANÉTRICA; DISPOSITIVO PROTETOR CONTRA INFILTRAÇÃO DE POEIRAS; 2 BULBOS DE RESERVA; OTOSCÓPIO COM: CABEÇOTE PARA ESPÉCULOS COM LÂMPADA, REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE E ENCAIXE PARA VISOR SOBRESSALENTE; VISOR ARTICULADO AO CABEÇOTE E MÓVEL; 5 ESPÉCULOS COM ENCAIXE DE METAL CROMADO, REAJUSTÁVEL E EM DIFERENTES CALIBRES; ACOMPANHA LÂMPADA E VISOR SOBRESSALENTE, E ESPÉCULOS DESCARTÁVEIS NAS SEGUINTE QUANTIDADE E MEDIDAS: 15 ESPÉCULOS DE 2 MM DE DIÂMETRO EXTERNO; 15 ESPÉCULOS DE 3 MM DE DIÂMETRO EXTERNO; 10 ESPÉCULOS DE 4 MM DE DIÂMETRO EXTERNO; 10 ESPÉCULOS DE 5 MM DE DIÂMETRO EXTERNO; EMBALADO EM ESTOJO REFORÇADO.	MD/OMNI 3000	UND.	15	645,00	R\$ 9.675,00
TOTAL		R\$ 273.840,00				



[Handwritten signature]